FL. 21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE UM "POCKETSHOW" MUSICAL DO CANTOR MARKYN BRASIL, NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO E A EMPRESA: MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL LTDA - EPP, CNPJ Nº 34.304.353/0001-05.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO - PI, com sede na Praça Curral Novo, s/nº – Centro – DOM INOCÊNCIO - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF 027.264.723-38 e portador de identidade nº 2.679.455 SSP/PI, CPF Nº 027.264.723-38, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP Nº 64.790-000, e como CONTRATADA, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 34.304.353/0001-05, com sede social à Rua Antônio da Silva Bastos, Nº 2181, CEP Nº 64.770-000, Bairro Mariano José de Negreiros, São Raimundo Nonato – PI, e-mail: marcosbrasil122.@gmail.com, Tel: (89) 8146-7554, neste ato representada pelo o seu sócio administrador o Sr. **Marcos Antônio Lima Brasil**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob nº 071.487.923-12, residente e domiciliado na Rua Antônio da Silva Bastos, Nº 2181, CEP Nº 64.770-000, Bairro Mariano José de Negreiros, São Raimundo Nonato – PI, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam a contratação de serviços artísticos para apresentação de show musical do Cantor Markyn Brasil, no dia 05 de julho de 2025, em comemoração alusiva aos Festejos do Sagrado Coração de Jesus, do município de Dom Inocêncio - PI, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 083/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE UM "POCKETSHOW" MUSICAL DO CANTOR MARKYN BRASIL, NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS**, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à

CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

§ º4 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - o valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cachê combinado.

3.2- O valor total do cachê combinado será pago 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na prestação dos serviços com apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 02.03.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: 02.11.00, PROJETO ATIVIDADE: 14.122.0021.2008.0000, 224.123.0021.2012.0000, 13.392.0247.0000, PROGRAMA: 03,03,03, FINALIDADE: 1.500.00.999.000, 1.500.00.999.000, 1.715.05.999.000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 018/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 05 de julho de 2025, período noturno, no Município de Dom Inocêncio -PI.

5.3- A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, início 30 (trinta) de junho e término 27 (vinte e sete) de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em

Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo, nomeada por portaria, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

b) produção completa da Apresentação;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

d) fornece todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

e) os custos relativos ao som e à estrutura;

f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);

d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

g) pagamento dos Cachês Artísticos;

h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

FL. 94

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Dom Inocêncio - PI, 30 de junho de 2025.

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL LTDA – EPP
CNPJ Nº 34.304.353/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL LTDA:34304353000105

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL LTDA:34304353000105
Dados: 2025.06.30 14:26:04 -03'00'